



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 30 DE MARÇO DE 1988.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA
LEI MUNICIPAL Nº 922, E DO ART.
3º DA LEI MUNICIPAL Nº 923, DE
03 DE AGOSTO DE 1979, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gon-
çalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Municipal nº 922, de 03
de agosto de 1979, passa a ter a seguinte
redação:

" Art. 6º - Os níveis constituem a linha de habilita-
ção dos professores e especialistas de
educação, como segue:

Nível 1 - Habilitação específica de 2º grau, obtida
em três séries;

Nível 2 - Habilitação específica de 2º grau, obtida
em quatro séries ou três seguidas de estu-
dos adicionais, correspondentes a um ano
letivo;

Nível 3 - Habilitação específica de grau superior, ao
nível de graduação, representada por licen-
ciatura de 1º grau, obtida em curso de cur-
ta duração;

Nível 4 - Habilitação específica de grau superior, ao
nível de graduação representada por licen-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração, seguido de estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a um ano letivo;

Nível 5 - Habilitação específica obtida em curso superior, ao nível de graduação para a formação de professores ou especialistas em educação, correspondentes a licenciatura plena;

Nível 6 - Habilitação específica de pós-graduação obtida em cursos de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, com duração mínima de um ano letivo, nos dois últimos casos."

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 923, de 03 de agosto de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam estabelecidos os níveis salariais dos professores municipais regidos pela consolidação das Leis de Trabalho - CLT, conforme tabela abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CLT - N - 1	Cz\$ 9.500,00
CLT - N - 2	Cz\$ 10.450,00
CLT - N - 3	Cz\$ 11.495,00
CLT - N - 4	Cz\$ 12.645,00
CLT - N - 5	Cz\$ 13.910,00
CLT - N - 6	Cz\$ 15.301,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a con-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 30/03/88.

tar de 1º de março de 1988, revogadas as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
trinta dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e oi-
to.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

maello
Secretário de Administração

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de ...	<i>Leis</i>
n.º	<i>1497</i>
à fl.	<i>077</i>
...	<i>30 / 03 / 1988</i>
<i>Bernardete Miazzi</i> Secretaria da Administração	

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de ...	<i>Leis</i>
N.º	<i>1497</i>
à fl.	<i>38/v</i>
Em	<i>12 / 04 / 88</i>
<i>Paulino de F.</i> Diretor Geral	